



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 – CMG;
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 006/2022 – SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2022 - SEPLAD
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2024/547317 – CMG.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 - CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** empresa estabelecida na cidade de Campo Bom – Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, telefone e fax (51) 39202200 ramal 8267/8273, e-mail: licitacoes@embratec.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, neste ato representado por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, RG nº 3027063209 – SSP/RS e do CPF nº 952.835.520-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom – Rio Grande do Sul, e **FÁBIO ADRIANO GALLINEA**, Brasileiro, casado, RG 149260202-SESP PR , CPF: 722.531.779-20, doravante designados **CONTRATADOS**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2022- CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Termo Aditivo decorre do Contrato Administrativo 007/2022 – CMG e seus anexos, tem por objeto **prorrogar por 12 (doze) meses** o prazo de vigência do referido Contrato, tudo em conformidade com o inciso II do Art 57 da Lei Federal 8.666/93 e aprovação da minuta desse instrumento pelo Parecer Jurídico de nº 277/2024 – AJUR/CMG nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.113.348,80 (dois milhões, cento e treze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1/4



3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	4668 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado
Natureza da Despesa	33.90.30.01 - Material de Consumo/Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 33.90.39.25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Taxa de Administração
Funcional programática	04.122.1297.4668
Fonte do Recurso	015000000001/01501000001/025000000001 - 002169 e 000000

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 01/08/2024 à 31/07/2025, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

5.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

6.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

6.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 007/2022 - CMG, bem como nos demais instrumentos, não modificados neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO:

10.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

10.2. A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Belém/PA, 04 de 08 de 2024

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Digitally signed by LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Date: 2024.05.24 10:56:02 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND
Ticket Soluções HDFGT S/A
CONTRATADA

FABIO ADRIANO GALLINEA:72253177920
Assinado de forma digital por FABIO ADRIANO GALLINEA:72253177920
Dados: 2024.06.03 14:41:11 -03'00'

FÁBIO ADRIANO GALLINEA
Ticket Soluções HDFGT S/A
CONTRATADA

Testemunha

01: Rúlio Antônio da Costa Junior
CPF: 015.186.692-98

Testemunha

02: Paulo Henrique da Costa Junior
CPF: 015.188.122-63

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/06/2024 10:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E64B0A2B608D72A0.B221972010210F54.4767231EFC728B24.065C9C7ADFE08F8C